



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Corregedoria Nacional  
do Ministério Público

# RELATÓRIO E PROPOSIÇÕES

Correição Ordinária nos Órgãos de  
Controle Disciplinar do Ministério  
Público do Estado de Roraima

Novembro/2020

## SUMÁRIO

<b>I – RELATÓRIO</b> .....	<b>2</b>
<b>II - PROPOSIÇÕES AO(À) PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA</b> .....	<b>7</b>
<b>II.1 - DETERMINAÇÕES</b> .....	<b>7</b>
<b>II.2 - RECOMENDAÇÕES</b> .....	<b>7</b>
<b>III – PROPOSIÇÕES AO(À) CORREGEDOR(A)-GERAL</b> .....	<b>7</b>
<b>III.1 – DETERMINAÇÕES</b> .....	<b>7</b>
<b>III.2 - RECOMENDAÇÕES</b> .....	<b>8</b>
<b>IV - ENCAMINHAMENTO</b> .....	<b>8</b>
<b>V - CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>9</b>

## I – RELATÓRIO

A Corregedoria Nacional do Ministério Público tem como principal múnus o controle da atuação ministerial de modo a aperfeiçoar a atuação dos membros em áreas essenciais à sociedade, bem como a garantir o cumprimento dos deveres transcritos na Constituição Federal, o que inclui a verificação do funcionamento e regularidade das atividades desenvolvidas.

Neste sentido, a Corregedoria Nacional publicou a Portaria CNMP-CN nº 61, de 21/10/2020, no Diário Oficial da União do dia 23/10/2020, edição nº 204, seção 1, página 487, que instaurou o procedimento de correição ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado de Roraima (MPRR), quais sejam, Corregedoria-Geral, Procuradoria-Geral de Justiça, Colégio de Procuradores de Justiça e Conselho Superior do Ministério Público.

A execução da correição ordinária ocorreu conforme seu planejamento e foi realizada no período de 16 a 19/11/2020 com dois membros na equipe correicional: Alessandro Santos de Miranda - Coordenador da Coordenadoria de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional e procurador regional do Trabalho (MPT/DF); e Vera Leilane Mota Alves de Souza – coordenadora substituta e promotora de Justiça (MPBA).

No âmbito da Corregedoria Nacional foi autuado o Procedimento de Correição Elo nº 1.00875/2020-90 para organização de documentos e acompanhamento das determinações e recomendações constantes do relatório propositivo, cujos anexos compõem-se do termo preenchido pela Corregedoria-Geral e pelo relatório da equipe correicional acompanhado de documentos.

A Corregedoria-Geral do MPRR tem suas atribuições definidas no artigo 23 da Lei Complementar nº 03, de 07/01/1994 (Lei Orgânica).

Constatou-se que o quadro atual do MPRR é de 54 membros providos, sendo 10 (dez) procuradores de justiça, 35 promotores de justiça e 9 (nove) promotores de justiça substitutos.

No MPRR há 1(uma) promotora de justiça exercendo a função de promotora-corregedora, além de 7 (sete) servidores. Não há cursos de capacitação específica para os servidores quanto aos assuntos afetos às atividades disciplinares, correicionais, entre outros.

No desenvolvimento das tarefas do Órgão Disciplinar é utilizado o sistema SEI (sistema de gestão procedimental). Há previsão de migração para o sistema SIMP para gerenciamento de documentos e procedimentos.

Quanto ao estágio probatório, a Corregedoria-Geral realiza, a cada trimestre, o acompanhamento virtual do período de prova por meio da análise de peças produzidas pelos membros vitaliciandos; pela análise de mídias de vídeos relativas às manifestações orais; bem como por intermédio de correições e inspeções.

Havia 5 (cinco) membros em estágio probatório na data da visita correicional, sendo 1 (um) acompanhamento suspenso por licença-maternidade. A corregedora-geral acompanha diretamente os promotores de justiça em estágio probatório, podendo delegar à promotora-corregedora.

A Corregedoria-Geral realiza, a cada trimestre, o acompanhamento do período probatório de forma digital (no sistema SEI).

Há previsão normativa sobre a realização de trabalhos no plenário do Tribunal do Júri ao longo do biênio de prova.

A Corregedoria-Geral participa do curso de preparação para ingresso na carreira. O curso é promovido pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do MPRR. A Corregedoria acompanha a frequência e aproveitamento.

Observou-se, portanto, que a Corregedoria-Geral vem desempenhando com regularidade as atividades de acompanhamento do estágio probatório.

Importa destacar que nenhum membro está autorizado a residir fora da sede de lotação.

Em referência às correições e inspeções locais, as correições ordinárias são, em média, bianuais, acompanhando o mandato do corregedor-geral.

Os aspectos gerais avaliados nas correições e inspeções são, dentre outros: residência na comarca; exercício do magistério; verificação quantitativa de entrada e saída de processos judiciais, inquéritos policiais e outros procedimentos administrativos por membro lotado na promotoria, bem como saldo remanescente; verificação qualitativa, por amostragem, das manifestações do membro lotado na promotoria; atendimento ao expediente interno e forense; cumprimento de prazos processuais; organização de pastas e livros de controle (físicos ou virtuais); processos judiciais, inquéritos policiais e procedimentos extrajudiciais de qualquer natureza, bem como outros cujo exame se tornar necessário; sistemas eletrônicos de registro e distribuição de procedimentos extrajudiciais e de atendimento, bem como a conferência parcial ou total de registros de movimentos; sistemas eletrônicos (pontualidade e cumprimento das obrigações legais e das determinações e recomendações dos órgãos da administração superior); procedimentos extrajudiciais (verificação da regularidade formal dos procedimentos extrajudiciais em tramitação na promotoria de justiça); tempo transcorrido desde a instauração (verificação de prazos de instauração e das respectivas prorrogações nos procedimentos extrajudiciais); ausência de impulso por mais de 90 dias; uso da taxonomia das tabelas unificadas e atuação resolutiva; outros documentos de qualquer natureza, físicos ou virtuais, que digam respeito às atividades funcionais.

Além das promotorias, há previsão normativa para realização de correições e inspeções nas procuradorias de justiça, porém não foram realizadas desde 2018 porque, em 2019, houve correição geral, pelo CNMP, das procuradorias de justiça e, em 2020, houve suspensão das atividades correicionais devido à pandemia de COVID-19.

Destaca-se a importância não só da correição de membros, como também das unidades (promotorias e procuradorias de justiça). Tal situação faz-se necessária, inclusive, para verificar a regularidade do funcionamento da unidade, tramitação dos procedimentos e acervo no órgão de execução sob responsabilidade de promotor ou procurador de justiça, mesmo que em substituição, notadamente naquelas unidades em que o titular tem previsão de afastamento duradouro.

Neste caso, as correições não devem ser limitadas no seu campo de cognição, com exame preponderante da regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de processos. Assim, partindo-se da premissa de que o CNMP não estabelece distinção entre os cargos das promotorias e os das procuradorias de justiça, a realização de correições nestes cargos também se mostra importante, levando-se a efeito, além do exame da regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de processos, a adequação do número de processos recebidos e, nos termos da Recomendação CNMP nº 57/2017, a análise qualitativa dos trabalhos, principalmente:

priorização do trabalho institucional nas causas socialmente mais relevantes; interação com os membros que atuam nas diversas instâncias jurisdicionais, inclusive entre as áreas cível, criminal e as especializadas na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, bem como com as diversas unidades do Ministério Público brasileiro, especialmente em demandas urgentes, complexas e de maior repercussão social; atuação proativa e eficiente com a prática de atos extrajudiciais e judiciais adequados, tais como: a) o comparecimento às sessões de julgamento para as quais estiver designado, inclusive como substituto; b) a provocação e participação nas sessões de conciliação e mediação; c) a entrega de memoriais; d) a realização de sustentações orais; e) a interposição de recursos; entre outros.

Até outubro de 2018 havia indicação dos termos e prazos prescricionais nas capas dos procedimentos disciplinares físicos. A partir de novembro de 2018, este dado é indicado no campo de informações do processo virtual no sistema SEI.

O Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar (SNI-ND), normatizado pela Resolução CNMP nº 136/2016, deve compreender informações sobre todos os procedimentos de natureza disciplinar e correlatos instaurados em desfavor de membros nas diversas unidades do Ministério Público, cabendo à Corregedoria-Geral zelar pela correta inserção dos dados no sistema, bem como instar os demais órgãos e setores internos a mantê-lo atualizado (Artigo 5º da Resolução CNMP nº 136/2016).

Em consulta ao referido sistema (SNI-ND), verificou-se que o sistema encontra-se atualizado, especialmente no que se refere aos procedimentos em trâmite perante a Corregedoria local. Entretanto, verificou-se pendência de atualização de dados relativos ao processo administrativo disciplinar nº 19.26.1000000.0008189/2020-89, o qual se encontra aguardando análise de recurso pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

Considerando que é responsabilidade dos órgãos da Administração Superior que praticam os atos sujeitos a registro, incluindo a Corregedoria-Geral, zelarem pela correta inserção dos dados no sistema SNI-ND, bem como que cabe ao Órgão Disciplinar instar os demais órgãos internos a mantê-lo atualizado, nos termos do §2º do Artigo 4º c/c Artigo 5ª da Resolução CNMP nº 136/2016, é necessária a atualização dos dados.

Verificou-se que a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima prevê que os procedimentos disciplinares ocorrerão em segredo, até sua decisão final, restringindo o acesso aos autos a pessoas específicas, conforme disposto no § 1º do art. 164: “§ 1º- *Os procedimentos disciplinares ocorrerão em segredo, até a sua decisão final, a ele só tendo acesso o sindicado ou acusado, o seu defensor, os membros da respectiva comissão sindicante ou processante, além do Corregedor-Geral do Ministério Público.*”

Importante salientar que a administração pública é regida pelos princípios da publicidade e da transparência de seus atos e, apenas em hipóteses excepcionais, a Constituição da República e a legislação infraconstitucional permitem a decretação do sigilo dos atos. Desta feita, a regra da publicidade também se aplica aos procedimentos administrativos e sobre seus respectivos julgamentos, nos termos do disposto no artigo 93, X constitucional.

Considerando que a existência, por si só, de um processo administrativo disciplinar não justificaria a imposição de seu sigilo<sup>1</sup> e diante da possível inconstitucionalidade do dispositivo legal

---

1 - COSTA. José Armando da: *Processo Administrativo Disciplinar: Teoria e Prática*. 6ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010. pag. 56-57.

mencionado, entende-se necessário dar ciência ao Procurador-Geral da República para a tomada das medidas cabíveis visando à alteração normativa, de modo que os processos administrativos disciplinares obedeçam à regra da publicidade.

Quanto ao Sistema de Cadastro de Membros do Ministério Público (SCMMP), a Corregedoria-Geral informou que sua gestão operacional e técnica é realizada por servidores do Órgão Disciplinar com o preenchimento dos dados necessários. A alimentação dos dados básicos dos membros foi concluída e tem sido revisada, mantida e monitorada pela Corregedoria-Geral. Ainda não foi desenvolvido *WebService* para atender a alimentação automática dos dados do SCMMP, que é realizada manualmente.

A Resolução CNMP nº 78/2011 instituiu o Cadastro de Membros do Ministério Público (SCMMP), que compreende informações pessoais e funcionais dos membros e das unidades ministeriais.

O Artigo 5º da referida Resolução atribuiu à Corregedoria-Geral do Ministério Público a homologação semestral dos dados inseridos no aludido sistema.

Verificaram-se algumas inconsistências na alimentação do cadastro do sistema SCMMP, as quais foram prontamente retificadas.

Ainda, a Resolução CNMP nº 149/2016 dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de correções e inspeções no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados e institui o Sistema Nacional de Correções e Inspeções no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

A alimentação e atualização do sistema são realizadas pela assessoria jurídica da Corregedoria-Geral. O calendário previsto para as correções ou inspeções é inserido no referido sistema e, ao final dos trabalhos, são juntados os relatórios conclusivos. Quanto às inspeções presenciais realizadas para avaliar a atuação dos membros nas sessões do Tribunal do Júri, são registradas após a confirmação da possibilidade de comparecimento da Corregedoria à sessão. Ao final dos trabalhos, são juntados os formulários de avaliação.

Verificou-se que a Corregedoria-Geral alimenta os dados de forma atualizada e confiável no Sistema Nacional de Correções e Inspeções (SCI).

Com referência aos procedimentos disciplinares, desde 2018 passaram a ter andamento por meio do sistema SEI. Eventuais penalidades aplicadas são registradas na ficha funcional do membro.

De forma geral, verificou-se que constam, na capa dos autos dos citados procedimentos, as seguintes informações: identificação das partes; data de autuação; número do procedimento; classe; prazo prescricional.

Em linhas gerais, foi observado que, no âmbito da Corregedoria-Geral, os procedimentos têm tramitado com regularidade e em razoável intervalo de tempo.

Observou-se, ainda, que não há servidor dos órgãos colegiados cadastrado para alimentar os bancos de dados do Conselho Nacional do Ministério Público.

Quanto ao controle externo da atividade policial (Resolução CNMP nº 20/2007), o acompanhamento é realizado por intermédio do sistema de resoluções do Conselho Nacional. Foi informado que, no Estado, constam 14 unidades para as visitas técnicas a estabelecimentos militares e 30 unidades para as visitas técnicas às delegacias estaduais.

Há acompanhamento: das interceptações telefônicas (Resolução CNMP nº 36/2009); das inspeções em estabelecimentos prisionais (Resolução CNMP nº 56/2010) - no Estado constam 5 (cinco) unidades; das fiscalizações em unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade (Resolução CNMP nº 67/2011) – em Roraima há 1 (uma) unidade de internação e semiliberdade fiscalizada; e das inspeções dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes (Resolução CNMP nº 71/2011) - existem 4 (quatro) unidades de acolhimento institucional.

Há participação da Corregedoria-Geral na construção e no acompanhamento da implementação do planejamento estratégico por meio da integração na comissão para a elaboração do plano. Quanto ao acompanhamento do cumprimento do plano estratégico, o corregedor-geral integra o comitê gestor, que possui atribuições de coordenar, monitorar, acompanhar e fazer sua gestão.

Quanto à manifestação da Corregedoria-Geral nos procedimentos administrativos relacionados à definição da distribuição e à redistribuição de atribuições, ao aperfeiçoamento estrutural das promotorias e aos critérios de substituição ou cumulação de funções, não há manifestação do Órgão Disciplinar. Entretanto, o corregedor-geral participa das discussões no âmbito do Colégio de Procuradores de Justiça.

Os processos de provimento derivado - promoção e remoção - estão previstas na Lei Orgânica do MPRR. Após a abertura dos processos pelo PGJ, são publicados editais distintos e sucessivos para cada vaga destinada a preenchimento. Os interessados devem se inscrever para concorrerem às vagas, encaminhando a documentação pertinente, atendendo aos critérios definidos na Lei. Após o encerramento do período de inscrições, a Corregedoria-Geral emitirá parecer prévio. Em seguida, os processos são encaminhados ao CSMP, a quem caberá examinar os critérios, deliberar e indicar, ao PGJ, os 3 (três) nomes mais votados.

Foi sugerido o redimensionamento da Corregedoria-Geral, tanto no que diz respeito ao quantitativo de pessoal como também em termos de espaço físico, considerando as inúmeras atribuições no âmbito local.

A Corregedoria-Geral consignou, como experiência inovadora, a realização de visitas de estágio probatório, cujo objetivo principal é aproximar o Órgão Disciplinar dos membros em início da carreira, quando se verifica, *in loco*, a adaptação daqueles à carreira e à rotina diária do Ministério Público, sua capacidade de gestão de promotoria, além de oportunizar um momento para sanar dúvidas e receber conselhos diretamente daquele Órgão.

Considerando as constatações realizadas e as informações colhidas durante a correição ordinária realizada pela Corregedoria Nacional, consubstanciadas no termo, no relatório de correição e nas constatações acima descritas, propõem-se as seguintes determinações, recomendações e encaminhamento.

## **II - PROPOSIÇÕES AO(À) PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA**

### **II.1 - DETERMINAR:**

**II.1.1** - na qualidade de presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, que mantenha atualizados os dados dos procedimentos disciplinares sob a responsabilidade daquele Órgão, nos termos da Resolução CNMP nº 136/2016 (Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar);

**II.1.2** - na qualidade de presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, que providencie o cadastramento de servidor para alimentar os bancos de dados do sistema SNI-ND do CNMP (Resolução CNMP nº 136/2016).

Com relação às determinações acima elencadas, fixa-se o prazo de 60 dias para que o(a) procurador(a)-geral de justiça informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

### **II.2 - RECOMENDAR:**

**II.2.1** - a implementação do sistema de envio de informações (*webservice*) com o fim de viabilizar a remessa das informações exigidas pela Resolução CNMP nº 78/2011 (Cadastro de Membros do Ministério Público);

**II.2.2** - que promova regularmente cursos de capacitação aos membros e servidores dos Órgãos de Controle Disciplinar sobre temas afetos às atividades disciplinares e correicionais, entre outros;

**II.2.3** - que, observada a autonomia administrativa, implemente o acesso dos membros integrantes;

**II.2.4** - que, observada a autonomia administrativa, desenvolva e implemente sistema informatizado de gestão procedimental para o trâmite dos procedimentos disciplinares (registro, autuação e processamento dos feitos, inclusive na fase recursal) com acesso aos membros da Corregedoria-Geral e dos órgãos colegiados, além da Procuradoria-Geral de Justiça.

Com relação às recomendações acima elencadas, fixa-se o prazo de 60 dias para que o procurador(a)-geral de justiça informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

## **III – PROPOSIÇÕES AO(À) CORREGEDOR(A)-GERAL**

### **III.1 – DETERMINAR:**

**III.1.1** – que passe a instar periodicamente os demais órgãos da Administração Superior a atualizarem os dados no Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar (SNI-ND), bem como a zelarem pela sua correta inserção (Artigo 5º da Resolução CNMP nº 136/2016);

**III.1.2** - a realização de correição periódica em todos os membros (promotores e procuradores de justiça), a cada de 3 anos, nos termos do artigo 1º da Resolução CNMP nº 149/2016, observando-se eventual prazo inferior disciplinado pela legislação local.



Com relação às determinações acima elencadas, fixa-se o prazo de 60 dias para que o(a) Corregedor(a)-Geral informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

### **III.2 - RECOMENDAR:**

**III.2.1** – quando das correções e inspeções realizadas nos cargos das procuradorias de justiça, analisar, além da regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de processos, a adequação do número de processos recebidos e, nos termos da Recomendação CNMP nº 57/2017, a análise qualitativa dos trabalhos, principalmente: priorização do trabalho institucional nas causas socialmente mais relevantes; interação com os membros que atuam nas diversas instâncias jurisdicionais, inclusive entre as áreas cível, criminal e as especializadas na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, bem como com as diversas unidades do Ministério Público brasileiro, especialmente em demandas urgentes, complexas e de maior repercussão social; atuação proativa e eficiente com a prática de atos extrajudiciais e judiciais adequados, tais como: a) o comparecimento às sessões de julgamento para as quais estiver designado, inclusive como substituto; b) a provocação e participação nas sessões de conciliação e mediação; c) a entrega de memoriais; d) a realização de sustentações orais; e) a interposição de recursos; entre outros;

**III.2.2** - a realização de correção periódica em todas as unidades (promotorias e procuradorias de justiça), a cada 3 anos, observando-se eventual prazo inferior disciplinado pela legislação local;

**III.2.3** - que, durante o biênio de prova, acompanhe a participação dos membros em estágio probatório nas sessões plenárias do tribunal do júri, com eventual avaliação presencial;

Com relação às recomendações acima elencadas, fixa-se o prazo de 60 dias para que o(a) Corregedor(a)-geral informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

### **IV - ENCAMINHAMENTO**

Encaminhe-se cópia deste relatório ao Procurador-Geral da República para ciência da possível inconstitucionalidade do § 1º do artigo 164 da Lei Orgânica do MPRR, solicitando a tomada das medidas cabíveis visando à alteração normativa de modo que os processos administrativos disciplinares obedeçam à regra da publicidade.

## V - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Junte-se no Sistema Elo o presente relatório e, como documentos anexos: a) o relatório da equipe correicional; b) o termo de correição; c) demais documentos colhidos durante a correição.

Após, inclua-se o feito em pauta para apreciação pelo Plenário do CNMP.

Por fim, cabe consignar a total colaboração dos membros e servidores do MPRR para o bom êxito das atividades da Corregedoria Nacional, o que facilitou a coleta e compreensão dos dados e a elaboração do presente relatório propositivo. Todos se dispuseram a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

A Corregedoria Nacional agradece, também, a inestimável colaboração, o empenho e a dedicação dos membros auxiliares e servidores do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília/DF, 10 de março de 2021.

*(Assinado digitalmente)*

RINALDO REIS LIMA

Corregedor Nacional do Ministério Público